= LEI Nº 833 DE 29 DE MAIO DE 1992 =

AUTORIZA o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art.58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Artº 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o Pagamento de contribuições normais e para amortização do Principál e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 29 de Maio de 1992.

= Dr.Geraldo Coelho de Jesus =
Prefeito Municipal